Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 23 /GP/03

Em, 04 de Agosto de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0284/03
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 895 de 04 de Agosto de 2003, que "Altera o inciso I do artigo 8º da Lei n.º 929 de 30/12/02 e da outras providências".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 197/03
Recebido em 05/08/03
Às 10:45 Horas

Exm.º Sr. º
JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 877

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0284/03
Folha 003
Protocolo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera o inciso I do artigo 8º da Lei n.º 929 de 30/12/02 e da outras providências".

A situação Orçamentária e Financeira de uma Unidade da Federação, Estado ou Município, é sempre paradigmática e complexa.

Essa complexibilidade nasce da própria premissa legal em que, normativamente determina que a Receita deverá ser Estimada e a Despesa Fixada.

Chama-se estimativa porque não se sabe valores exatos. Aliás, mesmo de posse das mais modernas técnicas, será sempre estimativa, pois, prepondera a incondição de previbilidade de valores reais e exatos.

Visando adequar as metas e as prioridades, faz-se necessário às devidas correções no sentido de viabilizar a destinação orçamentária.

Daí a necessidade dos créditos adicionais para ajustar o orçamento vigente as necessidades que as previsões anteriores não supriram.

Sendo assim Senhores Vereadores, a idéia proposta neste Projeto de Lei, além de Constitucional é necessária ao bom andamento das atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradecemos.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de Agosto de 2003.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0284/03
Folha 004
Protocolo

Projeto de Lei n.º 895 , em 04 de Agosto de 2003.

"Altera o inciso I do artigo 8º da Lei n.º 929 de 30/12/02 e da outras providências".

CARLOS MAGNO RAMOS, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 8º da Lei n.º 929 de 30 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8 º -....."

"I -..... até o limite de 40 % (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de Agosto de 2003, 114º da República

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REPROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 14 Favor 09 contra 05
Sessão ORDINARIA Horas 19:00
Em 01 de 09 de 2003